Proc. 030/23
Fl. 017
Ass. A

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: **aquisição de equipamentos e material permanente (roçadeira)**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos do Município de Caracaraí/RR.

Caracaraí-RR, 29 de Março de 2023

PREFEITURA DE CARACARAÍ
Proc. 030/23
Fl. 018
Ass. A

SUMÁRIO:

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
2- OBJETO
3- ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DO OBJETO
4- PRAZO
5- CONTRATO
6- DAS OBRIGAÇÕES
7- DA FISCALIZAÇÃO
8- DA ESTIMATIVA DE CUSTO
9- ENTREGA DO OBJETO E DA NOTA FISCAL
10- PAGAMENTO
11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12- DAS ALTERAÇÕES
13- DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES
14- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caracaraí-RR, 29 de Março de 2023

Proc. 030/23
Fl. 019
Ass. A

1. **IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**		
Nome/Sigla: SEMOB		**CNPJ:** 04.653.408/0001-13
Endereço: Praça do Centro do Cívico – Municipal – Centro **UF:** Caracaraí- RR	**CEP**:69360-000	**DDD:** (95)
	Tel.:	**Fax:**
Esfera Administrativa: ☐ **Federal** ☐ **Estadual** ☒ **Municipal** **Tipo de Organização**: Prefeitura Municipal de Caracaraí		
Papel na Execução: **Executora do Projeto, mediante Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**		

2. OBJETO

2.1.O presente Termo tem por objeto a **aquisição de equipamentos e material permanente (roçadeira).**

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.As Especificações e Quantidades constam no quadro abaixo:

Item	Especificações dos Materiais	Und.	Quant.	Preços/R$	
				Unitário	Total
01	Roçadeira com alça; lamina de corte; Motor 2 tempos; Cilindrada 35.2 cc; Potência do motor de 1.7 kW; Capacidade do tanque de combustível 0.58 L; Com regulação guiador; sistema antivibração; guarda de segurança; Diâmetro de corte do disco de corte de 300 mm; Peso: 7.7 kg; Sistemas de corte: Disco de corte, Fio; Sistema de partida Manual; eixo reto da máquina; Eixo de transmissão Rígido; Tipo de guidão Aberto.	Un.	11	R$ 5.015,96	R$ 55.175,56
TOTAL GERAL:					R$ 55.175,56

4. JUSTIFICATIVA

Proc. 030/23
020
Fls. A

A presente aquisição se justifica pela necessidade de melhorias nos trabalhos de limpeza urbana desenvolvidos nesta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no Município de Caracaraí/RR.

5. PRAZO

5.1. Entrega do Objeto

O prazo para entrega do objeto deverá ser de 90 (noventa) dias, e entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Município de Caracaraí/RR, conforme especificações do Processo.

6. CONTRATO

6.1. Vigência do Processo

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar do dia seguinte da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **DO CONTRATANTE**, deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
2. Notificar por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
3. Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
4. Fiscalizar a execução do Contrato;
5. A Contratada se obrigará a realizar o serviço de acordo com o estipulado no contrato.

7.2. **DA CONTRATADA**, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

PROC. 030/23
FL. 021
ASS. A

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
b. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Contratante**, com relação ao serviço contratado;
c. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço.
d. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
e. Os preços dos serviços, objeto deste Projeto Básico deverá estar inclusos todos os tributos, impostos e outras taxas que se fizer necessário, quando da apresentação da proposta.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto deste Projeto Básico, será exercida por um Fiscal designado através de Portaria para fiscalizar a execução dos Serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada,** inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. O Orçamento previsto nesta proposta é de R$ 55.175,56 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com valores descritos unitariamente no item 3.1, inclusos as taxas e impostos pertinentes.

10. ENTREGA DO OBJETO E DA NOTA FISCAL

10.1. ENTREGA DO OBJETO

Proc. 030/23
022
Ass. A

a. A entrega do objeto deverá ser entregue no Município de Caracaraí/RR, atendendo todas as exigências do processo, no endereço Praça do Centro Cívico, S/n, Centro, Caracaraí – RR.

10.2. **ENTREGA DA NOTA FISCAL**

a. A entrega da Nota Fiscal deverá ser entregue no Município de Caracaraí/RR, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atendendo todas as exigências do processo, no endereço Praça do Centro Cívico, S/n, Centro, Caracaraí – RR.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, através de Fatura/Nota Fiscal atestada por fiscal nomeado por portaria e acompanhada das certidões necessária.

12. COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. **Fonte: Recurso Próprio**

12.2. **Elemento de Despesa:** 4490.52.00

12.3. **Red.** 196

12.4. **Programa de trabalho**: 04.122.0001.2.005

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93.

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 à 88, todos da Lei n°. 8666/93.

14.2. A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n°. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

Proc. 030/23
023

14.3. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

14.4. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

14.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.7. A sansão estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 é de competência exclusiva da PMCI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.8. O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o **contratado** o valor correspondente aos serviços já executados correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3. O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n°. 8.666/93.

15.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **Contratante,** sob pena de rescisão.

15.5. No caso de alterações nos preços, será desconsiderada qualquer alteração no quantitativo especificado em nota de empenho.

15.6. Os casos omissos constantes no Projeto Básico serão resolvidos pelo Contrato.

Proc. 030/23
024
Ass. A

Caracaraí-RR, 29 de Março de 2023

AURICÉLIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Port. N° 298/2022

Aprovo, em 29 de MARÇO de 23.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Port. N° 033/2022